



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 04/2023

Relator: Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza - PSDB

Cuida-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Assis – LOMA, de iniciativa dos Vereadores Luiz Antonio Ramão, Alexandre Cobra Vêncio, José Carlos Silva, Douglas Azevedo, Fabio Alex Nunes, Fernando Sirchia, Gerson Alves, Jonas Campos, Rogério Nascimento, Vinicius Simili e Viviane Del Massa, em que se pretende acrescentar parágrafo único ao artigo 89 da Lei Orgânica do Município de Assis.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Insta esclarecer que nos termos do art. 53, inciso I, da LOMA, combinado com o art. 170, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal.

Verifica-se que a presente proposta tem por finalidade permitir que os Secretários Municipais participem de reuniões dos Conselhos Municipais, sempre que assim for necessário, excetuando-se apenas a prerrogativa de votarem ou, efetivamente, exercerem o papel de Conselheiros.

No mais, não há ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Ante o exposto, em conformidade com os preceitos constitucionais, legais e regimentais, manifesto-me favorável à apreciação e deliberação da presente propositura em plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2023.

FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE SOUZA
Relator



